



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 163 / 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO ÚNICO DA LEI 157 DE 07/04/03

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O anexo único da Lei Municipal 106 / 2001 de 16/03/2001 na letra B – CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, GRUPO 09 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE-MG

B – CLASSESS ISOLADAS DE PROVIMENTO EFÉTIVO

GRUPO 07

DENOMINAÇÃO	símbolo	Nº de cargos	Vencimento R\$
Enfermeiro / PSF	ENF	01	1575,67
Médico Especialista	MEE	03	1575,67
Odontólogo	ODQ	01	1575,67
Médico de Família / PSF	MFF	01	2900,73
Cirurgião Dentista – SIASUS 30 PSF/Saúde Bucal	CD	01	2900,73
Atendente de Consultório Dentário – SIASUS 64	ACD	01	245,03

.....omississ.....

Parágrafo único – Os valores dos vencimentos constantes deste artigo são valores vigentes na presente data.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso IX da constituição Federal, servidores para o cargo de Cirurgião Dentista e Atendente de Consultório Dentário.

Órgão 0200 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária - 0207 - Secretaria Municipal de Saúde

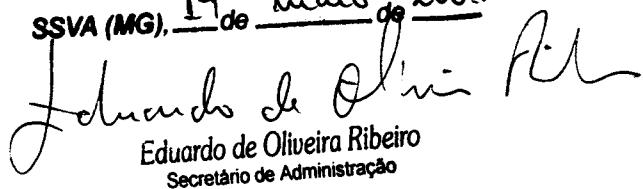
I – 01 – Cirurgião Dentista

II – 02 – Atendente de Consultório

**Certifico e dou fé, que nesta data
afixei a presente proposição no
mural da Prefeitura Municipal de
Vargem Alegre (MG) pelo prazo
de sete dias.**

Prefeitura Municipal de SSVA.

SSVA (MG), 19 de maio de 2003


Eduardo de Oliveira Ribeiro
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A contratação do pessoal constante do artigo 1º desta Lei, serão feitas por contrato pelo tempo determinado de até 6 (seis) meses prorrogável por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação de Pessoal constante do artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de março de 2003.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

**Gabinete do Prefeito,
São Sebastião da Vargem Alegre, 19 maio de 2003.**


ELOIZ MASSI
Prefeito Municipal de S.S.V.A.

*Certifico e dou fé, que nesta data
afixei a presente proposição no
mural da Prefeitura Municipal de
Vargem Alegre (MG) pelo prazo
de sete dias.*

Prefeitura Municipal de Serra

SERRA (MG), 1º de maio de 2003

Eduardo de Oliveira Ribeiro

Secretário de Administração